



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECRETO Nº 3479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta os mecanismos para o levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Pré-Escola, 4 anos, Tempo Integral, da EMEF Nossa Senhora da Saúde bem como os critérios e procedimentos para edição da lista de pré-matrícula na referida instituição de ensino.

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:

- a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);
- b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);
- c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);
- d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);
- e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e
- f) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º O Município realizará, anualmente, o levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Pré-Escola, 4 anos, Tempo Integral, da EMEF Nossa Senhora da Saúde.

Art. 2º Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda será realizada sempre no mês de novembro do ano anterior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo será responsável pela coordenação do levantamento da demanda, podendo contar com a participação de órgãos públicos das áreas de educação, assistência social, saúde e proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo será responsável por:

- I** – definir os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;
- II** – realizar o mapeamento territorial, regionalizado e local;
- III** – apresentare ao executivo municipal os recursos necessários para execução;
- IV** – apresentar propostas de atos (editais) para divulgação e chamamento da população alvo;
- V** – organizar os dados após o levantamento da demanda;
- VI** - estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

CAPÍTULO II
DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

Art. 5º O número de vagas ofertadas será divulgado anualmente por edital, respeitando o número de alunos turma por ano/série e o espaço físico na instituição de ensino conforme a faixa etária e o espaço físico.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:

I – Rematrícula;

II - matrículas novas:

a) pré-matrícula (solicitação de vaga) e;

b) matrícula.

§1º O período, bem como os documentos, para a realização das rematrículas e matrículas novas, serão definidos anualmente, através de edital.

§2º A fase de rematrícula será realizada na instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§3º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Art. 7º As solicitações de matrículas novas serão realizadas na EMEF Nossa Senhora da Saúde e se dará inicialmente com a solicitação de vaga (pré-matrícula).

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex:0001/2025), no Cadastro da solicitação de vaga da Escola.

Art. 8º O Cadastro de Vaga na Unidade Escolar será estabelecido respeitando ano/série no Ensino Fundamental e a faixa etária na Educação Infantil, atendendo o dispositivo do artigo 5º deste Decreto, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

Art. 9º Quando o número de vagas ofertadas na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula será de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I** – residir ou exercer atividade laboral no território do Município, **tendo os pais ou responsáveis que comprovadamente desempenhem atividade profissional em período integral;**
- II** - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA); e
- III** - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA).
- IV** – criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;
- V** – mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município.
- VI** - os beneficiários de programas de transferência de renda;
- VII**- Ordem de classificação conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.
- Art. 10** A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales.
- Art. 11** As crianças/estudantes não contemplados com vagas em tempo integral que trata este regulamento permanecerão nas listas de classificação do Cadastro da solicitação de vaga.
- Parágrafo único** - Na idade do ensino obrigatória mesmo que não haja vaga na escola solicitada para o educando, o poder público deverá garantir a matrícula em uma de suas unidades de ensino e obrigação dos pais/responsáveis garantir a frequência do mesmo.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12 Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas.

Art. 13 Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

I- Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preencher "O termo de desistência", onde será expressa a razão da mesma;

II- O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 05 (cinco) dias, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

Art. 14 As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse decreto e deverão ser realizadas nas escolas de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 11h30min. ou das 13h30 às 17h.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FERNANDO MATTES MACHRY,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO ISSLER SCHEEREN,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painél
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 13/11/25 a 13/12/25

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"